



PROJETO DE LEI Nº 111/84  
173-

*Município de Mogi das Cruzes*  
LEI Nº 2.822, DE 17 DE JULHO DE 1984

(Dispõe sobre reajuste de vencimen-  
tos dos funcionários da Câmara Mu-  
nicipal e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os valores dos níveis de ven-  
cimentos e salários do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, instituído pe-  
la Lei nº 2.765, de 13 de outubro de 1983, com reajuste dado pela Lei nº  
2.885, de 26 de dezembro de 1983 passam a ser os constantes da Tabela anexa,  
que fica fazendo parte integrante desta Lei, a partir de 1º de julho de  
1984.

ARTIGO 2º - Fica concedido um Abono "Pró  
Labore" no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), aos funcionários e  
servidores que perceberem vencimentos ou salários até Cr\$ 319.667,00 (trezen-  
tos e noventa mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros).

Parágrafo Único - O Abono de que trata es-  
te Artigo, não se incorporará aos vencimentos ou salários, para nenhum efei-  
to.

ARTIGO 3º - O "Prêmio-Função" instituído-  
pela Lei nº 2.749, de 1º de julho de 1983, atribuído aos Seguranças que pres-  
tam serviços no período noturno, passa a ser de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil  
cruzeiros).

ARTIGO 4º - Os proventos e pensões dos i-  
nativos e pensionistas, são os constantes dos respectivos níveis de vencimen-  
tos e salários constantes da Tabela anexa.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com  
a execução da presente Lei, correrão à conta das verbas próprias atribuídas à  
Câmara Municipal.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 17 de julho de 1984, 4239 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA,  
Prefeito Municipal.